



230
J

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE
OUTRO A EMPRESA LEANDRINI AUTO POSTO LTDA.

PROCESSO Nº 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

CONTRATO C.M. Nº 02/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado, na qualidade de **“CONTRATADA”**, a empresa **LEANDRINI AUTO POSTO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 59.316.547/0001-43, sediada à Rua Ingá nº 28, Bairro Osvaldo Cruz, na cidade de São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por **ROBERTO LEANDRINI JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.298.492-5/SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) nº 034.079.418-62, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Manuel da Silva, nº 50, bairro Jardim São Caetano, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 006/2016, Pregão Presencial nº 01/2016**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



231
J

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum), de acordo com a legislação e normas vigentes da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos reguladores, para atendimento da frota oficial totalizada por 23 (vinte e três) veículos, de forma parcelada, individualizada e contínua, pelo período de 12 (doze) meses, no limite de 160 litros/mês/veículo, totalizando, no máximo 3.680 litros/mês/frota e 44.160 litros/anual/total de combustível.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 – Processo Administrativo CM nº 006/2016**, seus anexos, pareceres, proposta da licitante e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO TERMO INICIAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

2.1 O prazo de execução dos serviços de abastecimento iniciar-se-á a partir de **01 de fevereiro de 2016**.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estimados conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 01/2016, da seguinte forma: preço por **litro** R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos), **mensal** de R\$ 13.211,20 (treze mil, duzentos e onze reais e vinte centavos), e **global** de R\$ 158.534,40 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.



232
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

4. DO PAGAMENTO E EVENTUAL REAJUSTE

4.1 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos quantitativos fornecidos no mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado, sendo certo, que os pagamentos serão efetuados todo dia 10 (dez) de cada mês até o final do presente ajuste, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia 10 (dez) de março de 2016.

4.2 Eventual revisão nos preços contratados serão realizados em função das medidas econômicas determinadas pelo Governo Federal, através da ANP – Agência Nacional do Petróleo;

4.3 Para fazer jus a revisão, a **CONTRATADA** deverá apresentar solicitação expressa, comprovando a ocorrência de aumento de preços, através da juntada de documentos fiscais.

4.4 O preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE** será o resultante do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, ou houver redução por determinação governamental, prevalecerá o menor valor.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, com início em 01 de fevereiro de 2016 e término em 01 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos limites e termos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 – Material de Consumo.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES



233
J

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido;

8.2 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos quantitativos fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**, a qual com todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

9.3 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 Os veículos da frota deverão ser abastecidos nas instalações da **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade, com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias na semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.



234
T

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- 9.5 Manter, durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 9.6 Fornecer o objeto da licitação, com os laudos de inspeção quando exigidos, em conformidade com o padrão e especificações exigidos na licitação, atendendo às normas técnicas pertinentes e vigentes.
- 9.7 Providenciar a imediata substituição/reposição do produto fornecido, quando for constatada irregularidade de qualquer natureza, vício redibitório ou que seu uso não atenda satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.8 Manter as bombas de combustíveis eletrônicas, automatizadas e com sistema de pagamento e controle de litros.
- 9.9 Abastecer os veículos da **CONTRATANTE** nas dependências da **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade, em atendimento ininterrupto de 24 horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o prazo contratual.
- 9.10 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, não podendo subcontratar o objeto desta licitação.
- 9.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, causados pelo fornecimento do combustível fora dos padrões de qualidade da agência reguladora.
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo-lhe proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato firmado, salvo se houver prévia autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- 9.13 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 9.14 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela Lei.



235
J.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2016, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do contrato.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. CONDIÇÕES GERAIS



236
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



237
J.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

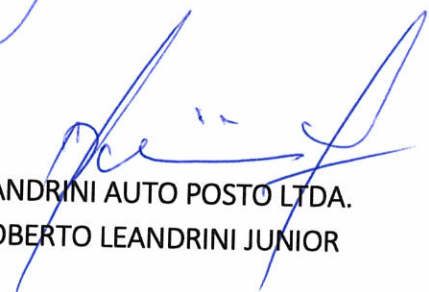
15.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (duas) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 28 de janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL




PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE




LEANDRINI AUTO POSTO LTDA.
ROBERTO LEANDRINI JUNIOR

TESTEMUNHAS:



KÁTIA RIBEIRO
RG. Nº 20.472.956-7



VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. Nº 41.587.057-4